

J.

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Suinícola Mirante
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Enquadramento na AIA	Alínea a), do ponto 3 do artº 1º do Decreto-Lei 151-B/2013 de 31 de outubro
Tipologia de Projeto:	Alínea c) do nº 23, do Anexo I, do DL 151-B/2013 de 31 de outubro
Localização:	Herdade do Mirante, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos
Proponente:	Pecuária das Barranquinhas, SA
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Decisão	A PDA cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do EIA
----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>1- Distinguir/clarificar a área do projeto, área da exploração e respetiva área de influência explicitando os impactes diretos e associados ao funcionamento da atividade.</p> <p>2- Considerar na caracterização da situação de referência:</p> <p>a) Localização e distâncias à exploração de edificações (habitações isoladas, aglomerados populacionais, etc.) e áreas de desempenho económico (agrícolas, albufeira/ barragem e outras existentes);</p> <p>b) Tráfego existente nas vias utilizadas/afetadas pelo projeto, condições de circulação, eventuais situações de conflito e seu contexto territorial (áreas adjacentes);</p> <p>c) Situação existente quanto à compatibilização e aos riscos existentes no que respeita às diferentes funções e recursos presentes no território abrangido (pecuária, agrícola, industrial, recursos solo e água, habitacional).</p> <p>3- Apresentar o enquadramento adequado, em termos gráficos e de regras de uso e ocupação do solo no PROT OVT e no PDM de Salvaterra de Magos, bem como identificar as conformidades/desconformidades.</p> <p>4- Enquadrar o projeto no PROF Ribatejo.</p> <p>5- Demonstrar o cumprimento dos normativos decorrentes de matéria relacionada com</p>
--	--

as Floresta, incluindo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Zona de Intervenção Florestal e cumprimento do Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, nomeadamente o artigo 15º, no que diz respeito não só à defesa da floresta como de pessoas e bens.

6- Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho (Medidas de Proteção ao Sobreiro e Azinheira), nomeadamente do disposto no seu artigo 16º.

7- Apresentar documentação gráfica com a identificação e caracterização, em termos descritivos e gráficos, da localização, implantação, edificabilidade da totalidade do projeto e da área de intervenção na qual se insere e legendagem quanto à identificação das licenças de construção e/ou utilização dos diversos pavilhões e instalações de apoio.

8- Apresentar o enquadramento legal das áreas e características fundamentais de ocupação do edificado denominado "instalações de apoio", incluindo área edificada.

9- Apresentar o(s) Título(s) de licenciamento e elemento(s) cartográfico(s) das construções existentes licenciadas.

10- Enquadrar o projeto na carta da REN publicada do município de Salvaterra de Magos, incluindo explicitamente se cada uma das ações (edificações/impermeabilização, espalhamento) é abrangida ou não e de que modo pelo respetivo regime (DL nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL nº 239/2012, de 2 de novembro, e Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro) atendendo à sua preexistência e à data/termos do correspondente e eventual licenciamento de impactes gerados pelo projeto.

11- Caracterizar a área do projeto e respetiva envolvente em termos dos descritores "tipos de solos, capacidade de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos", "áreas de RAN – Reserva Agrícola Nacional" e "áreas que integram a Zona Vulnerável do Tejo".

12- Demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo definido na Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto, e que o projeto de exploração pecuária se conforma com o estabelecido no novo regime da atividade pecuária (NREAP) e com o regime da RAN.

13- Referir na caracterização da situação de referência a tipologia dos solos da área do projeto e a respetiva capacidade de uso, devendo, para o efeito, apresentar os extratos da carta de Solos do Atlas do Ambiente e do SROA/CNROA, com as instalações devidamente assinaladas.

14- Indicar qual o uso dos solos da área do projeto e sua envolvente próxima e apresentar a respetiva planta.

15- Mencionar e avaliar os impactes induzidos por eventuais derrames de produtos



2

poluentes (nomeadamente medicamentos ou aditivos alimentares) nos locais de armazenamento ou de descarga

16- Apresentar propostas alternativas às referidas na PDA quanto ao espalhamento dos efluentes.

17- Apresentar uma planta com as áreas de espalhamento assinaladas, devendo, ainda, ser indicada qual a ocupação de tais áreas.

18- Indicar os procedimentos a ter em conta quanto ao espalhamento de efluentes pecuários, e as concentrações recomendáveis para a sua distribuição no solo.

19- Identificar e caracterizar os impactes específicos quanto ao espalhamento dos efluentes, face aos dispositivos/regimes aplicáveis e à envolvente (ambiente afetado) por forma a identificar/estabelecer medidas de minimização adequadas.

20- Considerar na avaliação dos impactes expectáveis com a concretização do projeto as áreas sensíveis em que o projeto se localiza e onde será efetuado o espalhamento do efluente.

21- Avaliar o impacte no desenvolvimento de vetores transmissores de doença, quer devido ao normal funcionamento da exploração agropecuária, quer devido ao espalhamento dos efluentes pecuários no solo.

22- Avaliar o impacte para a saúde relacionado com o desenvolvimento de odores decorrentes do espalhamento dos efluentes pecuários no solo.

23- Avaliar o impacte das ações de incorporação dos efluentes e resíduos sólidos da exploração pecuária relativamente à manutenção das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento de sobreiro

24- Avaliar os parâmetros definidos na legislação em vigor (em função da utilização de cada recurso hídrico), bem como os decorrentes da contaminação relacionada com o uso de medicamentos normalmente utilizados na exploração agropecuária, nomeadamente antibióticos e medicamentos normais.

25- Apresentar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

26- Analisar o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT) (<http://planotejo.apambiente.pt/liferay/web/guest/mapa-interactivo>), onde estão disponíveis a avaliação do estado das massas de água (estado ecológico e estado químico) e as pressões por massa de água.

27- Incluir na identificação e avaliação dos impactes do projeto:

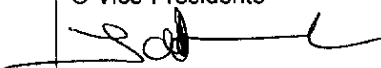
a) Tráfego gerado pelo projeto, distinguindo a tipologia de veículos, o volume atribuído por tipologia de produtos e a respetiva frequência, os respetivos pontos de origem e destino, os percursos previsivelmente utilizados e eventuais pontos de conflito e as condições de circulação;

b) Avaliar o tráfego gerado quanto à localização da exploração, áreas de desempenho económico e edificações (habitações isoladas, aglomerados

	<p>populacionais, estabelecimentos, etc.)</p> <p>c) Referir o efeito de acréscimo de desvalorização territorial gerado pela incompatibilidade de funções e efeitos específicos.</p> <p>28- Avaliar os impactes no âmbito dos fatores ambientais acima citados e resultantes da implementação do projeto em causa, incluindo os impactes cumulativos em consequência de usos de solos ou atividades existentes na sua envolvente.</p> <p>29- Definir as medidas de minimização adequadas à avaliação efetuada ao nível dos vários fatores ambientais</p> <p>30- Apresentar medidas que contribuam para o aumento da eficácia do desempenho ambiental do projeto no domínio socioeconómico, como a valia territorial, reforço nos cuidados quanto à circulação, arranjo exterior das edificações e dos espaços exteriores e envolventes da exploração e da propriedade, eventual reforço da proteção na relação com a envolvente externa à propriedade.</p> <p>31- Quantificar os impactes esperados/verificados, suportando a sua análise global e conclusões finais num índice de avaliação ponderado de impactes ambientais, especificando a metodologia adotada</p>
--	---

Validade da DDA	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente Decisão de Definição do Âmbito do EIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não for dado início ao procedimento de AIA.
------------------------	---

Data	22.01.2014
-------------	------------

Assinatura	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Damas Antunes</p>
-------------------	---

ANEXO: Parecer da Comissão de Avaliação

